



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20241211/0002-20

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, MORTALHA, PARAMENTAÇÃO E TRANSLADO DE CORPO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, ASSISTIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/ CRAS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DESTA CIDADE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	REMOCAO DO CORPO (TRANSLADO TERRESTRE)	26000.0	QUILOMETRO	7,20	187.200,00
Remoção do corpo (translado terrestre) utilizando veículo especial preparado para serviço funerário, retirando o corpo de onde estiver e levando até o sepultamento. O traslado deverá ser feito em veículo com identificação nas portas laterais da sigla ou denominação da funerária. (Km Rodado) O veículo deverá ter compartimento de carga apropriado, destinado exclusivamente ao transporte de cadáver e totalmente isolado do compartimento de passageiros. (Conforme § 2º e 4º do Art.13 Cap. V Anexo 1 da consulta pública nº 89 de 20/12/2005 da ANVISA).					
2	02 - Urna Funerária adulto, medindo 1,90 comp. X 0,65 larg. tampa de madeira env	200.0	UNIDADE	1.150,00	230.000,00
Urna Funerária adulto, medindo 1,90 comp. X 0,65 larg. tampa de madeira envernizada, forrada, com 06 alças e 04 chavetas.					
3	URNA FUNERARIA ADULTO, REFORCADA GG	100.0	UNIDADE	1.241,50	124.150,00
Urna Funerária adulto, reforçada GG, caixa e tampa de madeira com visor envernizada, forrada, com 06 alças e 04 chavetas.					
4	URNA FUNERARIA INFANTIL NATIMORTO	200.0	UNIDADE	762,92	152.584,00
Urna Funerária Infantil Natimorto: Confeccionada em madeira com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças duras; dimensões: comprimento de 0,60 m A 0,80 cm; altura de 20 cm. Padrão: popular.					
5	05 - Urna Funerária Infantojuvenil, medindo 0,60 a 1,20 comp. X 0,65 larg. tampa	130.0	UNIDADE	758,67	98.627,10
Urna Funerária Infanto-juvenil, medindo 0,60 a 1,20 comp. X 0,65 larg. tampa de madeira envernizada, forrada, com 04 alças e 03 chavetas					
6	MORTALHA ESPECIFICACAO: MORTALHA (INFANTIL)	310.0	UNIDADE	118,13	36.620,30
Mortalha (infantil) em tecido tipo opala, cor branca, comprimento mínimo de 1,50m.					
7	MORTALHA ESPECIFICACAO: MORTALHA (TAMANHO ADULTO)	310.0	UNIDADE	147,67	45.777,70
Mortalha (tamanho adulto) em tecido tipo opala, cor branca, comprimento mínimo 2,90m.					
8	SERVICO FUNERARIO DE PARAMENTACAO	360.0	UNIDADE	290,00	104.400,00
Serviço funerário de paramentação, incluindo castiçal, cristo, mesa fúnebre, velas e ornamentação floral.					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 979.359,10 (novecentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratar serviços funerários, com fornecimento de urnas, mortalhas, serviços de paramentação e translado, é uma medida essencial para atender as famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade social residentes no município de Itapipoca/CE. Essas famílias, muitas vezes desprovidas de recursos financeiros e infraestrutura adequada, enfrentam diversas dificuldades no momento de falecimento de um ente querido. Sem a devida assistência, essas famílias podem ser privadas de um sepultamento digno, fato que agrava ainda mais sua condição de vulnerabilidade.

2.2. O interesse público nessa contratação está embasado na necessidade de oferecer um serviço que não apenas subsidie os custos financeiros envolvidos em um funeral, mas que também proporcione um atendimento humanizado e respeitoso às práticas e tradições culturais e religiosas da comunidade local. De acordo com a Lei 14.133, a Administração Pública deve observar os princípios de eficiência, interesse público e solidariedade, promovendo a dignidade humana. Esta contratação garante que essas diretrizes legais sejam cumpridas, proporcionando um mínimo de conforto em um momento tão delicado.

2.3. Ademais, a previsão e a organização na contratação desses serviços funerários contribuem para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, evitando imprevistos em situações emergenciais. Portanto, este processo licitatório está alinhado com o compromisso do Município de Itapipoca em assegurar direitos básicos e assistenciais às suas comunidades mais carentes, fortalecendo o papel do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) como elo de apoio e suporte às famílias em necessidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta para a prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas funerárias, mortalhas, serviço de paramentação e translado de corpo para atender as famílias de baixa renda, em situação de



risco e vulnerabilidade social no município de Itapipoca/CE, foi planejada para garantir a dignidade e o respeito necessário em momentos de luto. A solução contempla:

- **Serviços funerários:** Englobam todos os aspectos necessários para atender as necessidades das famílias em luto, incluindo remoção do corpo (translado terrestre), fornecimento de urnas funerárias (adulto, infantojuvenil e infantil para natimortos), mortalhas e serviço de paramentação.
- **Transporte Eficiente e Seguro:** A remoção dos corpos será realizada em veículo especial, devidamente identificado e apropriado, atendendo aos requisitos da ANVISA, garantindo segurança e respeito durante o translado.
- **Fornecimento de Urnas Funerárias:** Diferentes tipos de urnas serão disponibilizados conforme a necessidade das famílias, respeitando padrões de qualidade com materiais adequados, que asseguram a segurança dos serviços prestados.
- **Inclusão Social:** O serviço está especialmente focado em atender famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo acesso aos serviços essenciais de forma subsidiada e acessível, conforme diretrizes da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Itapipoca.
- **Atendimento Humanizado:** Além da prestação do serviço técnico, a abordagem incluirá um atendimento humanizado, sensível aos aspectos culturais e emocionais das famílias atendidas, com suporte contínuo conectado ao CRAS.

Para melhor atendimento da solução, o edital deverá prever a comprovação, como requisito para assinatura do contrato, de que a contratada possui sede ou matriz no raio de 50 km do município de Itapipoca/Ce, devido à natureza do serviço: Os serviços funerários são classificados como essenciais, pois envolvem situações de emergências e alta atenção social. A prestação desses serviços está diretamente relacionada à necessidade de atender famílias em momentos de grande fragilidade emocional, garantindo dignidade e respeito às tradições culturais e religiosas relacionadas ao sepultamento de seus entes queridos.

O caráter emergencial é reforçado pela natureza do serviço, que deve ser executado em prazos extremamente curtos, uma vez que o manejo, transporte e sepultamento de corpos não podem ser adiados sem gerar consequências indesejadas, como problemas de saúde pública ou sofrimento adicionais às famílias atendidas. Além do prazo legal para o sepultamento (em geral, entre 24 e 48 horas após o óbito, salvo em casos especiais), há uma forte expectativa social de que os ritos funerários sejam realizados com imediatividade. Qualquer atraso na prestação do serviço pode causar transtornos irreparáveis às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, que dependem integralmente da assistência pública.



A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993), em seu art. 22, prevê a oferta de benefícios eventualmente como forma de atendimento de necessidades humanas básicas em situações de vulnerabilidade social, incluindo falecimento. A finalidade desta política pública é atender às demandas emergenciais com celeridade e eficiência, razão pela qual a localização da empresa contratada assume papel determinante para o sucesso da prestação do serviço.

A escolha dessa solução é considerada a mais adequada, levando em conta as pesquisas de levantamento de mercado realizadas e a análise das práticas atuais no setor funerário sob a ótica da Lei 14.133/2021. A abordagem prioriza a economicidade, eficiência e o alinhamento ao interesse público, configurando-se como a estratégia mais viável para atender as vulnerabilidades sociais. A solução atende também aos princípios de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos públicos, promovendo um serviço de qualidade e que cumpre o seu propósito social.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia de prestação de serviços funerários com atendimento humanizado e respeitoso, considerando as especificidades culturais e religiosas das famílias assistidas.

4.2. Disponibilidade de transporte adequado e seguro para a remoção e traslado dos corpos, conforme regulamentação da ANVISA.

4.3. Fornecimento de urnas funerárias conforme as especificações previamente definidas, garantindo segurança e qualidade nos serviços prestados.

4.4. Transparência nos processos de contratação, garantindo competitividade e oportunidade equitativa para os licitantes.

4.5. Definição clara dos critérios de julgamento das propostas, priorizando o menor preço aliado à qualidade dos serviços oferecidos.

4.6. Estabelecimento de parâmetros de desempenho e padrões de qualidade para serviços funerários, garantido o atendimento das necessidades da população vulnerável.

4.6. Para fins de contratação o fornecedor a ser contratado não poderá exceder um raio de distância de até 50Km da sede da contratante.

4.7. Garantia de Proposta: A licitante deverá apresentar, no momento da submissão da proposta, uma garantia correspondente de até 1% do valor estimado do contrato, conforme permitido pelo art. 58 da Lei Nº 14.133/2021. Essa garantia poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme as modalidades previstas na legislação, garantindo maior segurança no procedimento licitatório e mitigando os riscos de desistência injustificada após a adjudicação.



4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei 14333/21.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e



a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de



balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1201.08.244.0202.2.036 - Gestão de Benefícios Eventuais, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903299 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ITAPIPOCA/(CE), 16 de dezembro de 2024

assinado eletronicamente

Maria Claudiana Da Silva

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PORTARIA Nº 1860/204